



# Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 - Caixa Postal, 13 - Fone: 22-4665

Estado do Paraná

LEI Nº 049/83

LEI	N.º 777/83
DEZ, 9, 1983	Matias
Visto	

**Súmula:**- Fixa a contribuição do Município de Sarandi, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- O Município de Sarandi contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:
- a- 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de fevereiro de 1983.
  - b- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de fevereiro de 1983.
- Parágrafo único- Não se aplica, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.
- Art. 2º- As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de Sarandi e as fundações por ele instituídas e/ ou supervisionadas contribuirão para o programa com 0,8% (oito décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências de receita operacional, a partir de 1º de fevereiro de 1983.
- Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 08 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividades no Município de Sarandi e os de suas entidades de administração indireta e fundações.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1983.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

  
-SEBASTIÃO CÂNCIA DE OLIVEIRA-  
-Secretário Executivo-

